

Torres Novas, 02/03/2007

## C I R C U L A R - N.º 05/2007

Exmos. Senhores,

Temos recebido alguns pedidos de esclarecimento sobre o ponto 3 do Art.º 10º do Regulamento Técnico da Escala 10/200, relacionada com a possibilidade de utilização dos apêndices aerodinâmicos (asa traseira) vendidos em separado.

Tal como diz o regulamento:

**“REGULAMENTO TÉCNICO – ESCALA 10/200  
ART.º 10º ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS**

**3. ASA TRASEIRA**

Só poderão ser montados apêndices aerodinâmicos que façam parte da carroçaria original. Estes apêndices só poderão ser montados nos sítios originais. É permitida a utilização de anilhas para reforçar o apoio destes apêndices podendo os mesmos ser colocados entre a carroçaria e o apêndice, desde que a asa e as abas laterais não ultrapassem a altura do tejadilho. Qualquer ajuda aerodinâmica adicional não pode perfazer com a asa uma "corda" superior a 55,0 mm. O ponto mais alto da asa não pode exceder a altura do tejadilho. Qualquer apêndice horizontal, não poderá ultrapassar em mais de 10.0 mm o fim da carroçaria, devendo ser medido no ponto mais atrás do carro. As asas terão que ser moldadas em peça única e o extensor não poderá exceder a largura máxima da asa e ter uma dobra maior que 5.0 mm. "

**Decisão:**

**Com base no ponto 3. do Art.º 10º do Regulamento Técnico da Escala 10/200, o Conselho Técnico da FEPRA decidiu que as asas traseiras adquiridas em separado, diferentes das que originalmente estão incluídas na carroçaria em causa, não podem ser utilizadas.**

Cordiais saudações,  
O Presidente



(Artur Noé)